



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



CREA JÚNIOR PARANÁ CREAjr-PR

REGULAMENTO

CAPITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O CREA Júnior Paraná é um programa cujo propósito é promover a inter-relação participativa entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR e os estudantes de cursos de nível médio e de graduação abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAs no estado do Paraná, destacando a importância dessas profissões nas ações que objetivam a efetiva participação e a inserção profissional na defesa e no desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º O CREA Júnior Paraná, é representado pela sigla CREAjr-PR, possui abrangência estadual e é regido pelo disposto neste regulamento.

Art. 3º As ações e/ou atividades do CREAjr-PR estão diretamente subordinadas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR e obrigatoriamente em conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do CREA-PR.

§ único. A infraestrutura para funcionamento do CREAjr-PR está condicionada à do CREA-PR, obedecendo à mesma divisão geográfica das Regionais e Inspeorias deste Conselho.

Art. 4º O CREAjr-PR tem sede na cidade de Curitiba, Paraná, localizada na rua Dr. Zamenhof, n.º 35.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

Art. 5º As ações do CREAjr-PR deverão prioritariamente:

I. Colaborar com a formação do futuro profissional, conscientizando o aluno quanto ao papel das profissões junto à sociedade, orientando-o para a conduta ética e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional.

II. Promover a inter-relação participativa dos alunos com o CREA-PR, constituindo uma estrutura descentralizada, com atuação junto às inspetorias do CREA-PR, destacando sua filosofia de ação e de interação com a sociedade, e a importância do Conselho na vida profissional.

III. Propiciar ao estudante o entendimento da realidade dos profissionais paranaenses no desenvolvimento do exercício das profissões, através de parcerias com os profissionais ligados às inspetorias do CREA-PR.

IV. Fortalecer junto ao estudante o espírito de defesa da sociedade, da ética e da proteção ao meio ambiente, fundamentado em aspectos humanos, sociais e econômicos.

V. Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes cadastrados no Programa CREAjr-PR.

VI. Promover a inserção de atividades correlatas às profissões nos eventos promovidos pelo CREA-PR e pelas instituições de ensino do Paraná, com a devida autorização destes.

VII. Discutir assuntos de cidadania, que visem desenvolver a criação de uma consciência crítica sobre o comportamento humano e profissional.

VIII. Apoiar e incentivar a participação dos alunos em eventos e/ou atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional e com resultados voltados ao interesse social.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 6º O CREAjr-PR é organizado hierárquica e administrativamente em duas instâncias operacionais de atuação:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

COMISSÃO ACADÊMICA ESTADUAL – CAE:

É a instância superior e de caráter estadual do CREAjr-PR. É composta por um representante de cada uma das Comissões Acadêmicas Regionais, eleito entre seus membros, de acordo com este regulamento.

COMISSÕES ACADÊMICAS REGIONAIS – CARs:

São as instâncias de caráter regional do CREAjr-PR, em número de oito, e subordinadas à Comissão Acadêmica Estadual - CAE. Cada CAR é composta por todos os membros dirigentes das categorias/modalidades acadêmicas das Instituições de Ensino presentes na região geográfica da respectiva regional do CREA-PR.

§ 1º As instituições de ensino são representadas na Comissão Acadêmica Regional por até 6 (seis) alunos regularmente matriculados nos cursos que oferece, eleito dentre os membros corporativos do CREAjr-PR e denominados Membros Dirigentes sendo titular e respectivo suplente para cada categoria/modalidade acadêmica presente na Instituição de Ensino, conforme segue:

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Engenharia Civil;

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Agronomia;

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Engenharia Elétrica;

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Engenharia Mecânica e Metalurgia;

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Engenharia Química, Geologia e Engenharia de Minas;

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho.

§ 2º A composição das categorias/modalidades acadêmicas obedecerá à mesma composição de títulos das Câmaras Especializadas do CREA-PR, incluso os cursos em fase de cadastro.

§ 3º Os alunos pertencentes a cursos ou a Instituições de Ensino não registradas no CREA-PR terão participação até a instância Regional do CREAjr-PR.

§ 4º Caso a Instituição de Ensino possua outros “campus” de ensino dentro da mesma região geográfica de uma ou mais regionais, terá direito a eleger os Membros Dirigentes destes “campus”, exceto se os “campus” forem na mesma localidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 7º A Comissão Acadêmica Estadual - CAE reunir-se-á ordinariamente, na mesma data e local das reuniões do Plenário e das Câmaras Especializadas do CREA-PR (salvo em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras Especializadas que não ocorram reuniões de Comissões), ou ainda, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros ou por convocação expressa do Presidente do CREA-PR.

§ 1º A Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREAjr-PR está, diretamente, subordinada à Diretoria do CREA-PR.

§ 2º São competências da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREAjr-PR:

- I. Estabelecer diretrizes da atuação para o CREAjr-PR;
- II. Analisar e aprovar os relatórios de atividades do CREAjr-PR;
- III. Fiscalizar e acompanhar as ações das Comissões Acadêmicas Regionais do CREAjr-PR;
- IV. Representar o CREAjr-PR em eventos ou ações nacionais, de acordo com regimento estabelecido pela Diretoria do CREA-PR;
- V. Analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CREAjr-PR, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

§ 3º São Deveres da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREAjr-PR:

- I. Apresentar anualmente, à diretoria e plenário do CREA-PR e às demais instâncias do CREAjr-PR os resultados do Programa, de acordo com o Sistema de Gestão do CREA-PR;
- II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;
- III. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-PR.

Art. 8º Cada Comissão Acadêmica Regional - CAR reunir-se-á ordinariamente no mínimo seis vezes ao ano ou ainda extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros ou ainda por convocação do Presidente do CREA-PR.

§ 1º Os Membros Dirigentes integrarão a Comissão Acadêmica Regional, cuja região geográfica inclua a sede do seu curso.

§ 2º São competências das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs do CREAjr-PR:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- I. Incrementar e desdobrar as diretrizes de atuação emanadas pela instância superior do CREAjr-PR visando sua implantação de forma harmônica pelos membros dirigentes do CREAjr-PR;
- II. Representar o CREAjr-PR, através de um de seus membros, em eventos estaduais dentro da sua regional;
- III. Analisar e emitir decisão sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

§ 3º São deveres das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs do CREAjr-PR:

- I. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;
- II. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-PR.

§ 4º São competências dos Membros Dirigentes do CREAjr-PR:

- I. Executar as ações para a efetivação das diretrizes emanadas pela instância superior do CREAjr-PR;
- II. Encaminhar os registros de atividades através de formulário on line disponível no acesso restrito do membro dirigente.
- III. Analisar e emitir decisão sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

§ 5º São Deveres dos Membros Dirigentes do CREAjr-PR:

- I. Realizar integralmente a Pauta Mínima de Atividades anual do CREAjr-PR.
- I. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;
- II. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-PR.

Art. 9º O CREAjr-PR é composto por alunos matriculados e em situação regular nos cursos de nível médio e superior das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs, organizados de maneira a atender aos objetivos do programa e obedecendo aos critérios definidos neste regulamento.

§ 1º A adesão do aluno ao CREAjr-PR é de forma voluntária através de inscrição no blog <http://creajrpr.wordpress.com/>.

§ 2º A adesão e permanência como membro do CREAjr-PR não importa em cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de ônus e/ou emolumentos para o aluno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

§ 3º Os alunos que, após a conclusão do curso, permaneçam ou retornem à comunidade acadêmica poderão continuar como membro corporativo do CREAjr-PR.

§ 4º Na condição de membro, o aluno pode ocupar as seguintes funções:

- **Membro Corporativo** do CREAjr-PR é o estudante que se inscreve no Programa CREAjr-PR;
- **Membro Dirigente** do CREAjr-PR o estudante que for eleito para ocupar mandato junto a quaisquer das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR;

Art. 10. O mandato dos membros dirigentes do CREAjr-PR será de dois anos. Havendo ingresso do membro dirigente quando o mandato já estiver em curso, o mesmo permanecerá até o encerramento do mandato.

§ 1º O Membro Dirigente Titular que tiver cumprido seu mandato não poderá se candidatar em novo pleito eleitoral, seja como titular ou como suplente.

§ 2º O Membro Dirigente Suplente que tiver cumprido seu mandato poderá candidatar-se em novo pleito eleitoral, seja como titular ou como suplente.

§ 3º O aluno que concluir o curso será automaticamente afastado da condição de membro dirigente do CREAjr-PR, sendo substituído pelo seu suplente.

§ 4º O Membro Dirigente poderá renunciar ao seu mandato, formalizando tal renúncia por escrito junto a Comissão Acadêmica Regional e o seu mandato será assumido pelo seu suplente, devendo ser eleito o novo suplente.

§ 5º Ficará inelegível para quaisquer cargo de dirigente do CREAjr-PR o membro dirigente que renunciar ao seu mandato.

§ 6º Os mandatos iniciar-se-ão sempre no primeiro dia do mês de janeiro e findar-se-ão sempre no dia 31 do mês de dezembro do ano seguinte, perfazendo um total de dois anos.

Art. 11. A composição da Comissão Acadêmica Estadual - CAE dar-se-á por eleição dentre os membros dirigentes titulares das Comissões Acadêmicas Regionais, sempre na primeira reunião anual.

§ 1º Será considerado “Titular” o candidato com maior número de votos e “Suplente” o segundo candidato mais votado.

§ 2º O mandato do membro eleito para a CAE será de dois anos iniciando-se no primeiro dia do mês de janeiro e findando-se no dia 31 do mês de dezembro do ano seguinte, com renovação anual de 50% de seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

§ 3º O membro da CAE que eventualmente estiver em exercício de mandato junto à organização nacional dos Programas CREA Junior ou CREA Jovem, manter-se-á como Membro da CAE independente do término do seu mandato junto a Comissão Estadual.

§ 4º Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo 3.º, o membro da CAE passa a ocupar o cargo de membro dirigente adjunto da Comissão Estadual, cuja duração de mandato perdurará enquanto durar o exercício do mandato junto a organização nacional dos Programas CREA Junior ou CREA Jovem.

Art. 12. Perderá o mandato em qualquer das Comissões o membro que faltar sem justificativa aprovada, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o seu mandato.

Art. 13. O membro que por qualquer motivo se achar impedido de participar da reunião da Comissão Acadêmica Estadual - CAE será substituído pelo seu suplente, o qual terá todos os direitos do representado.

§ Único – Caso o impedimento se der na reunião da CAR, o membro dirigente será substituído pelo seu suplente.

Art. 14. As reuniões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR serão coordenadas por um de seus membros, de forma rotativa, sendo suas decisões tomadas através de consenso ou de voto, cabendo ao coordenador da reunião o Voto de Minerva quando se fizer necessário.

Art. 15. As reuniões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR obedecerão a uma pauta pré-estabelecida e elaborada com dez dias de antecedência.

§ 1º Caso surjam assuntos emergenciais, estes serão objetos de uma pauta extra, aprovada no início da reunião por maioria simples de seus membros.

§ 2º Todas as discussões e decisões serão registradas em ata.

Art. 16. O acesso às reuniões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR é livre, porém, somente os seus membros dirigentes terão direito a voz e voto.

Art. 17. As reuniões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR iniciar-se-ão em horário previamente agendado, com dois terços dos seus membros ou trinta minutos após com maioria simples dos seus membros.

Art. 18. As Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR bem como qualquer de seus membros poderão ser destituídos por decisão da Diretoria do CREA-PR por descumprimento ao disposto neste regulamento ou por motivos outros, desde que devidamente fundamentado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

Art. 19. São direitos dos membros do CREAjr-PR:

- I. Votar e ser votado para desempenhar e/ou ocupar funções como membro dirigente do CREAjr-PR;
- II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas ao CREAjr-PR a qualquer de suas instâncias;
- III. Utilizar todos os serviços disponibilizados pelo CREAjr-PR;
- IV. Participar como observador nas Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR;
- V. Apresentar sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do CREAjr-PR.
- VI. Acessar a área restrita da página do CREAjr-PR;

Art. 20. São deveres de todos os membros do CREAjr-PR:

- I. Respeitar o presente Regulamento bem como as decisões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR;
- II. Exercer, diligentemente, as funções para as quais tenham sido eleitos, quando em mandato;
- III. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-PR.

Art. 21. Perde-se a condição de membro do CREAjr-PR:

- I. Por solicitação pessoal junto à Comissão Acadêmica Regional;
- II. A critério da Comissão Acadêmica Regional, quando:
 - a) do descumprimento do disposto neste regulamento;
 - b) de conduta pública considerada desabonadora;
 - c) da prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do CREAjr-PR ou do CREA-PR ou ainda causar-lhes prejuízos morais ou materiais;

Art. 22. A atualização do cadastro é semestral, inativando do cadastro os alunos que concluírem o curso, baseado na data (mês/ano) de formatura, informada no ato da inscrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O CREAjr-PR poderá, através da CAE e sob autorização do CREA-PR, firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no desenvolvimento de atividades do CREAjr-PR que visem contribuir com a formação, promover o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos e teóricos dos acadêmicos no que tangem a realidade do exercício profissional.

Art. 24. Anualmente os membros dirigentes titulares do CREAjr-PR, em mandato, reunir-se-ão no Encontro Estadual do CREAjr-PR, em local e data definidos anualmente pela Diretoria do CREA-PR segundo seu calendário de eventos.

§ único. Poderão participar do Encontro citado no *caput* deste artigo, os membros dirigentes suplentes em início de mandato.

Art. 25. As eleições para membros dirigentes é informatizada e realizada através da Internet no ambiente restrito dos membros corporativos no site do CREAjr-PR.

§ 1º As eleições para indicação de membros dirigentes serão realizadas a qualquer tempo e poderão ser individualizadas por modalidade e/ou instituição de Ensino.

§ 2º A Comissão Acadêmica Eleitoral Permanente é composta pelos membros dirigentes estaduais componentes da CAE.

§ 3º As eleições para membros dirigentes obedecerão a um Regulamento Permanente aprovado pelo pleno do Encontro Estadual do CREAjr-PR.

§ 4º São elegíveis à função de membro dirigente todos os membros corporativos do CREAjr-PR, excetuados aqueles que já possuam algum tipo de registro profissional junto ao CREA-PR ou que já tenham colado grau.

§ 5º Os membros corporativos que desejarem realizar eleições para o preenchimento de vagas de membros dirigentes deverão solicitar de forma online, na área restrita do membro corporativo.

§ 6º Caberá ao CREA-PR o estabelecimento da data de realização das eleições, não podendo ser em prazo superior a 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação de eleição.

Art. 26. O CREAjr-PR contará com o apoio administrativo e operacional das Inspetorias e da Gestão do CREAjr-PR do CREA-PR, podendo utilizar-se de suas instalações, equipamentos e material de expediente, mediante autorização dos seus respectivos gerentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- Art. 27.** Os membros corporativos e dirigentes do CREAjr-PR realizam suas atividades de forma voluntária sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos mesmos.
- Art. 28.** As eventuais despesas com alimentação e hospedagem com membros do CREAjr-PR, por ocasião da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias nas Comissões Acadêmicas ou em viagem oficial de representação, são de responsabilidade do CREA-PR desde que devidamente autorizadas pela Diretoria ou Presidência do Conselho.
- Art. 29.** Receberá um Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Formação dos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs os membros dirigentes titulares que tenham exercido no mínimo 1/3 do mandato.
- Art. 30.** É vedado à quaisquer das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR ou a quaisquer de seus membros, assumirem compromisso financeiro ou material relativos ao CREAjr-PR, bem como o uso da logomarca do CREAjr-PR ou do CREA-PR, sem a prévia autorização expressa da Diretoria ou da Presidência do CREA-PR.

Curitiba, 27 de abril de 2015.

Revisão IV – 05/03/2010

Aprovado através da Decisão de Plenário 068/2010, de 13/07/2010

Revisão V – 09/10/2012 - adequação grafia e nova logomarca

Revisão VI – 12/11/2013 - adequação das câmaras especializadas (inclusão da CEEQEM)

Revisão VII – 06/12/2013 - adequação em virtude da solicitação de eleição online

Revisão VIII – 27/04/2015 – estabelece regramento para indicação do representante estadual



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br